



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 124 / 2019

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei Complementar que "dispõe sobre a alteração do Anexo VIII da Lei Complementar nº 689/17".

O presente PLC objetiva adequar a legislação vigente as necessidades desta Secretaria para cumprimento da Lei Complementar nº2551/18, com isso organizar seus departamentos e divisões de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Assim, a necessidade de adequar a legislação determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito funcionamento. Por isso, através da reforma pretendida com este Projeto, procuramos criar as condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Salientamos ainda, que para o cumprimento do disposto no inciso VI, do art. 22, da Lei Complementar nº 2551, de 07.12.2018, que dispõe sobre o serviço que organiza o acolhimento em residências de famílias previamente cadastradas e aptas, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva denominada "família acolhedora", há necessidade não somente de criar o cargo de gerente do serviço família acolhedora, mas também extinguir a Divisão de Proteção Social Especial de alta complexidade e em seu lugar criar as divisões de acolhimento institucional e de acolhimento familiar. Ficando portanto necessária a criação dos cargos de "Gerente da Divisão de Acolhimento Institucional" e o cargo de "Gerente da Divisão de Acolhimento Familiar".

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 203, II, estabelece que "A assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: ... II – O amparo às crianças e adolescentes carentes.";

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica de Assistência Social nº8.742, de 7 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, determina em seu art. 1º a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

CONSIDERANDO o disposto na Lei da Família Acolhedora, Lei nº2551, de 07 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias previamente cadastradas e aptas, de crianças e adolescentes

PROTÓCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº
Proj. de Lei Comp. nº 1083/2019
Resolução
Decreto Legislativo
Emenda
Data 14/10/19 Horário 10:04h



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



afastados da família de origem mediante medida protetiva, denominado: "Família Acolhedora", e determina em seu Art. 1º que Fica instituído o Serviço de Acolhimento, denominado de "FAMÍLIA ACOLHEDORA", que organiza o acolhimento, em residências de famílias previamente cadastradas e aptas mediante parecer de Equipe Técnica, de crianças e adolescentes residentes neste município de Porto Velho/RO, afastados da família de origem mediante medida protetiva, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

CONSIDERANDO que o Art.12 da Lei nº2551/18 (Lei da Família Acolhedora) determina que as famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e permanente, sendo supervisionadas e orientadas pela equipe técnica sobre os objetivos do Serviço, diferenciação com a medida de adoção, recepção, manutenção e o desligamento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Art.16 da Lei nº2551/18 determina que os técnicos do serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas/atendimentos domiciliares e encontros individuais e/ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora;

CONSIDERANDO que o parágrafo único no Art.16 da Lei nº2551/18 informa que caberá à equipe técnica reavaliar a situação de cada acolhido, no máximo a cada 06 meses, remetendo relatório circunstanciado para subsidiar a autoridade judiciária decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta.

CONSIDERANDO que o Art.22, caput e inciso VI da Lei nº2551/18 determina que deverá ser criada uma equipe de referência de nível superior, nível médio e de apoio, vinculada à Secretaria de Assistência Social, para o acompanhamento da família acolhedora e da família de origem da criança/adolescente, que será composta, no mínimo, por: ... VI - 01 (um) Gerente, que seja profissional de uma das áreas referidas nos incisos I e II;

CONSIDERANDO que o Art.23 e seus incisos da Lei nº 2551/18 determina que caberá à Equipe Técnica de nível superior; I - Cadastrar, selecionar, capacitar e dar assistência às famílias ou indivíduos que serão habilitados como "família acolhedora; II - Receber a criança ou o adolescente na sede do serviço após a aplicação da medida de proteção pela autoridade judiciária, exceto casos em que a criança já estiver acolhida institucionalmente, e preparar a criança ou o adolescente para o encaminhamento à Família Acolhedora; III - Acompanhar sistematicamente a família acolhedora, o desenvolvimento da criança ou adolescente acolhido e a família de origem, com o apoio da Secretaria de Assistência Social, das demais Secretarias Municipais e dos órgãos públicos vinculados ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; IV - Garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário; V - Acompanhar todo o processo de acolhimento e trabalho para a reintegração familiar; VI - Elaborar o Plano de Atendimento Individual e Familiar (PIA), remetendo-os, no prazo legal, à autoridade judiciária; VII - Nos casos em que a equipe de nível superior realizar atividades laborais fora de sua jornada de trabalho, por necessidade do serviço, a SEMASF, por meio de comprovação destas atividades, observará o sistema de compensação de horas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; VIII - Outras especificidades da equipe de nível superior constarão no regimento próprio do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



serviço;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do Art.23 da Lei nº2551/18 informa que sempre que solicitado com demarcação de tempo hábil pela autoridade judiciária, a equipe técnica do serviço família acolhedora prestará informações sobre a situação das crianças e adolescentes acolhidos e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar.

CONSIDERANDO que, para aplicabilidade do disposto na Lei nº2551/18, que inovou no campo do acolhimento de crianças e jovens desamparados, com indiscutíveis repercussões no âmbito dos municípios, o amparo ao jovem na forma de família acolhedora assume uma importância ainda maior, pois, configura-se como um instrumental indulgente para a reestruturação basilar das crianças e adolescentes acolhidas;

CONSIDERANDO que cabe ao município definir, em legislação própria, regras específicas para o cumprimento das determinações previstas nas normas gerais estabelecidas na Lei nº 2.551/18;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização interna da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Família para atendimento dos requisitos referentes a composição da equipe multidisciplinar indicada na Lei nº 2.551/18;

CONSIDERANDO que por mais que haja a utilização de um novo sistema de acolhimento, o acolhimento institucional que já era utilizado por este Município não será extinto;

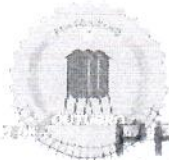
CONSIDERANDO ser inadequado tecnicamente tratar de duas espécies de acolhimento com uma única equipe;

Em síntese, o atual projeto de lei complementar que altera o Anexo VIII da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, o qual extingue dois cargos de chefe de apoio CC-06, cria o cargo de Gerente da divisão de acolhimento familiar CC - 11, e o cargo de Gerente da Divisão de Acolhimento institucional CC – 11 , extingue ainda o cargo de Gerente da Divisão de Proteção Social Especial de Alta Complexidade CC-11, cria a Divisão de Acolhimento Institucional e cria a Divisão de Acolhimento Familiar, para implantação sistêmica do Serviço de Família Acolhedora no município, com vistas à manutenção dos direitos das crianças, ao aperfeiçoamento no âmbito do acolhimento Estatal e cumprimento do previsto na Lei nº 2.551/18.

Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho – RO, 10 de outubro de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões



Proj. de Lei nº **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

Proj. de Lei Comp. nº 1083/2019

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 14/10/19 Horário 10:00h

"Dispõe sobre alteração do anexo VII da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Dá nova redação ao anexo VIII da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA		
CARGOS	GRAT.	QUANT.
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC - 24	1
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO	CC - 22	1
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GABINETE	CC - 15	1
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	CC - 17	1
ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I	CC - 10	1
ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	CC - 15	1
ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC - 14	4
SECRETÁRIA	CC - 1	1
RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO	CC - 1	1
GERENTE DA CASA DOS CONSELHOS	CC - 11	1
SECRETÁRIO DE CONSELHO TUTELAR	CC - 5	5
SECRETÁRIO DE CONSELHO DE DIREITOS	CC - 5	8
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	CC - 17	1
GERENTE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	CC - 11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC - 11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CC - 11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE MONITORAMENTO DE CONVÊNIOS	CC - 11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E LOGÍSTICA	CC - 11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE PROCESSUAL	CC - 11	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	CC - 17	1
GERENTE DA DIVISÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA	CC - 11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	CC - 11	1
GERENTE DA DIVISÃO DA UNIDADE DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	CC - 11	1
COORDENADOR DE CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC - 7	7
COORDENADOR DO CENTRO INTEGRADO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CC - 7	1
COORDENADOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA - DISTRITAL	CC - 7	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	CC - 17	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



GERENTE DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	CC - 11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	CC - 11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR	CC - 11	1
GERENTE DA DIVISÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS	CC - 11	1
COORDENADOR DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC - 7	4
COORDENADOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO	CC - 7	1
COORDENADOR DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO CC - 7 7	CC - 7	7
COORDENADOR DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA - ILP CC - 7 1	CC - 7	1
CHEFE DE APOIO DE UNIDADE CC - 6 28	CC - 6	28
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS PARA JUVENTUDE	CC - 17	1
ASSESSOR NÍVEL II	CC - 8	5
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES	CC - 17	1
ASSESSOR NÍVEL II	CC - 8	5

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Faint vertical text and stamps on the right margin, including a circular stamp at the bottom with the text 'Município de Porto Velho' and 'C.M.P.V.'.